Lei nº 1079, de 1º de Novembro de 1995

"Dispõe sobre contratação temporária conforme disposto no inciso IX, do artigo 37 da CF e artigo 3º da Lei Municipal nº 953/94."

O Povo do Município de São Gotardo,por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 29/02/96 para prestação de serviços no Hospital Municipal os profissionais conforme quadro abaixo:

Cargo	Quant.	Carga Horária	Salário R$
Médico	02	24 hs semanais	1.600,00
Téc.Raio X*	01	08 hs diárias	462,00
Enfermeiro**	01	08 hs diárias	1.109,00
Aux.Enfermagem***	06	08 hs diárias	275,10
Mensageiro	02	06 hs diárias	100,00

* Este profissional deverá ter Carteira atualizada no Conselho Nacional de Técnico em Radiologia.

** Este profissional deverá ter registro no COREN e nível 3º grau.

*** Este profissionais deverão ter registro no COREN.

Parágrafo Único: A carga horária poderá ser cumprida em turnos de plantão.

Art.2º - Os profissionais contratados por esta Lei terão seus salários reajustados na mesma época e percentual que dos servidores municipais.

Parágrafo Primeiro : Os médicos contratados pela Lei Municipal nº 1041/95 passam a receber R$1.600,00 de salários a partir da promulgação desta Lei.

Parágrafo Segundo : Fica garantido a todos os profissionais da área de saúde o adicional de insalubridade.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de Novembro de 1995

Paulo Uejo
Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal